



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE**  
**GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

*Compromisso com o profissional e a sociedade*

**Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica**

Reunião Ordinária : Nº. 299  
Decisão da C. Especializada : CEEE/SE Nº. 396/2016  
Referência : REGISTRTO DE PESSOA JURÍDICA  
Interessado : FORK CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA – ME

**EMENTA:** HOMOLOGAÇÃO do registro da firma.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica apreciando o processo nº 1673155/2016, que trata do registro da firma FORK CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA – ME bem como da indicação do Técnico em Eletrotécnica Fernando Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho (sócio) como responsável técnico pela empresa, considerando que o profissional possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de sua formação; considerando a IV alteração contratual da firma, datado de 27/12/2012, apresentada as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcrito, são: "Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não - customizáveis; Suporte técnico, Manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; outras atividades de telecomunicação não especificadas anteriormente; Consultoria em tecnologia da informação; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Atividades de consultoria em gestão empresarial; Exceto consultoria técnica específica; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; Outras atividades de serviços prestados principalmente a empresas não especificadas anteriormente; Treinamento em informática; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Atividades de apoio a gestão e saúde; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos"; considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA: "Só será concedido registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais de sua ou dos objetivos de suas seções técnicas, se os profissionais do seu quadro técnico cobrirem todas as atividades a serem exercitadas. Parágrafo único - O registro será concedido com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais, até que a pessoa jurídica altere seus objetivos ou contrate outros profissionais com atribuições capazes de suprir aqueles objetivos". Desta forma as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área do Técnico em Eletrotécnica, são: Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; considerando que a requerente atende o previsto na legislação em vigor, **DECIDIU**, por unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO do registro da firma FORK CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA – ME bem como da indicação do Técnico em Eletrotécnica Fernando Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE**  
**GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

---

*Compromisso com o profissional e a sociedade*

(sócio) como responsável técnico pela empresa. Coordenou a sessão o senhor Eng. Eletricista Alvaír Augusto Jacinto. Votaram favoravelmente os Senhores Engenheiros Eletricistas José Antônio Peixoto, Edivaldo Gois dos Santos Júnior e Flávio Augusto Santos de Goes. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 14 de setembro de 2016.

---

  
**Alvaír Augusto Jacinto**  
**Engenheiro Eletricista**  
**Coordenador da CEEE/CREA-SE**  
**RNP 2700028910**